Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Au Kam San em 23 de Junho de 2017, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 553/E450/V/GPAL/2017, de 30 de Junho de 2017, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 3 de Julho de 2017:

1. O Plano de Revitalização de Edifícios Industriais, implementado pelo Governo no período compreendido entre Abril de 2011 e Abril de 2014, consistia num conjunto de medidas que visava estimular a participação tanto dos promotores imobiliários como dos proprietários dos edifícios industriais nas operações de requalificação urbana que objectivavam alterá-los para fins habitacionais, por forma a aumentar a oferta de fogos habitacionais de pequenas e médias dimensões e atingir as metas finais delineadas que iam desde o oferecimento aos cidadãos de fogos habitacionais tipologicamente diversificados até a promoção de uma melhor racionalização do uso dos solos, a melhoria do ambiente comunitário e a prevenção de que os edifícios industriais devolutos ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública.

2. Segundo as informações fornecidas pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), os parques infantis abertos ao público estão sujeitos ao licenciamento administrativo previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M. Com efeito, tanto os seus equipamentos como o local pretendido para a sua instalação estão sujeitos ao cumprimento do disposto no artigo 5.º deste diploma legal, que por seu turno diz o seguinte: "A adequação das instalações ou do local à natureza da actividade ou evento a realizar, designadamente em matéria de área útil, condições de higiene, segurança, localização e de respeito pelo equilíbrio ambiental". Outrossim, a destinação do prédio está sujeita ao cumprimento do disposto na Disciplina da Utilização de Prédios Urbanos, aprovado pela Lei n.º 6/99/M. Os pedidos relativos à exploração de parques infantis são rigorosamente apreciados pelo IACM à luz da legislação vigente sobre a matéria e dos pareceres dos serviços competentes, com vista a afastar os potenciais riscos de acidentes que possam ocorrer ao longo da exploração desta actividade. Posto isso, por motivos de segurança pública, os prédios utilizados para fins

industriais não são adequados para a instalação de parques infantis.

O IACM ordenou, na sequência das acções de fiscalização ultimamente realizadas, o encerramento dos parques infantis instalados nos edifícios industriais por falta da licença administrativa prevista na lei e pelo facto da utilização destes estabelecimentos para finalidade diversa da prevista na lei.

Os interessados que pretendam investir nesta actividade poderão solicitar por telefone, por escrito, nas sessões de esclarecimento técnico sobre a matéria ou outros meios de consulta criados pelo IACM as informações sobre os requisitos necessários para a exploração desta actividade, de modo a poderem, antes de começarem a investir nesta actividade, reter os diferentes riscos que esta actividade poderá enfrentar. O IACM alerta aos investidores para que, antes da exploração desta actividade, estejam bem cientes das disposições legais sobre esta matéria, dos documentos que devem ser instruídos com o seu pedido, dos procedimentos e do tempo necessário para a apreciação do pedido, e estarem, em particular, atentos se a finalidade do local escolhido é ou não adequado para a exploração da actividade pretendida, a fim de evitar prejuízos desnecessários.

3. O Plano de Revitalização de Edifícios Industriais acima referido se mostra uma alternativa viável face ao número de pedidos que foram aprovados neste âmbito.

RAEM, aos 28 de 7 de 2017.

O Director dos Serviços,

Li Canfeng